

- c) **PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA DE SEUS MEMBROS:** Os cooperados da UNIMED SANTA MARIA contribuem de forma equitativa e controlam permanentemente a formação e o uso do capital da Cooperativa. Dos resultados obtidas pela Cooperativa, parte é individualizada e retorna aos seus cooperados na proporção de seu trabalho e parte é coletiva e se destina ao investimento permanente e temporário para o desenvolvimento dos cooperados, colaboradores e da Sociedade UNIMED SANTA MARIA.
- d) **AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA:** A UNIMED SANTA MARIA é administrada pelos próprios sócios da Cooperativa de forma autônoma e independente e seus cooperados são preparados para garantirem o controle democrático permanente em todos os processos da gestão. **A AUTONOMIA profissional dos sócios é garantida, observadas as decisões assembleares nas quais os mesmos têm livre acesso, poder de discussão e capacidade de deliberação.**
- e) **COMPROMISSO COM A COMUNIDADE:** A UNIMED SANTA MARIA, como Empresa Cidadã, tem compromisso com o desenvolvimento da comunidade em que está inserida, participando ativamente das iniciativas que visem promover a cidadania, em parceria com as organizações públicas e privadas, na promoção e na defesa da vida e do meio ambiente.

Parágrafo Único - Os princípios aqui previstos realizam-se nos limites e restrições previstas na legislação e no presente Estatuto Social.

Art. 3º - A UNIMED SANTA MARIA defende os interesses sociais e econômicos de seus cooperados e procura, resguardando a possibilidade de atendimento direto do médico em relação ao paciente, eliminar a intermediação mercantil do trabalho médico, mediante sua defesa coletiva, dentro da visão de ser o sistema modelo de assistência qualificada à saúde que, através do Cooperativismo, preserve a dignidade e alcance a satisfação de todos.

Art. 4º - A UNIMED SANTA MARIA baseia-se nos valores de ajuda mútua, responsabilidade, democracia, deliberação coletiva, igualdade e solidariedade, e seus cooperados primam pelo fortalecimento permanente da honestidade e compromisso com o semelhante, enfatizando:

- a) a **ÉTICA**, como princípio de conduta;
- b) a **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, pelo estímulo à educação continuada;
- c) a **RELAÇÃO MÉDICO - PACIENTE**, no respeito à livre escolha e personalização do atendimento;
- d) o **COOPERATIVISMO**, como filosofia de trabalho;
- e) a **TRANSPARÊNCIA e a GESTÃO PARTICIPATIVA**, pela capacitação e estímulo à participação ativa dos cooperados e colaboradores na gestão da Cooperativa;
- f) a **VALORIZAÇÃO DO TRABALHO**, com remuneração justa e reconhecimento, proporcionando benefícios compatíveis com os resultados;
- g) a **PARCERIA**, pela integração com nossos contratantes e prestadores, evitando a dispersão de esforços e recursos;



- b) firmar, em nome de seus cooperados, com entidades privadas que operem no mesmo campo econômico da cooperativa, convênios com cláusulas gerais para recebimento de contraprestação e credenciamento dos mesmos, conforme deliberação específica de Assembléia, bem como revogar, sempre seguindo deliberação de Assembléia, tais convênios;
- c) participar de sistemas de assistência social em integração com os programas estatais na área previdenciária pública, conforme deliberado em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa, como operadora de planos de saúde, não poderá exigir do cooperado que preste serviço exclusivamente à Cooperativa.

Parágrafo Terceiro - A Cooperativa observará que, nos desempenhos profissionais de seus cooperados, seja rigorosamente obedecido o Código de Ética Médica.

Parágrafo Quarto - A Cooperativa poderá, a critério de seu órgão administrativo, desde que estas não intermedeiem economicamente a prestação de serviços médicos, particular de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, em caráter excepcional, visando ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

Parágrafo Quinto - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro sobre o trabalho de seus cooperados, podendo criar serviços próprios para a realização de seus objetivos sociais.

Parágrafo Sexto - Não serão admitidas pessoas jurídicas como associadas, exceto outra Cooperativa

Art 7º - O atendimento médico realizado pelo cooperado obedecerá ao disposto nos incisos deste artigo e, no que concerne à contraprestação econômica, ao previsto no artigo subsequente.

- a) em relação aos pacientes encaminhados pela UNIMED SANTA MARIA é condicionado aos regramentos coletivos decorrentes das normas legais e regulamentares que regem a atividade médica e de gestão de planos de saúde, bem como todos aqueles que sejam objeto de regulamentação pela Assembléia da Cooperativa;
- b) é absolutamente livre em relação aos demais pacientes, respeitados os ditames éticos do exercício profissional.

Art 8º - A contraprestação econômica pelo atendimento médico realizado pelo cooperado obedecerá ao disposto nos incisos deste artigo.

- a) em relação aos pacientes encaminhados pela UNIMED SANTA MARIA, será considerada produção societária e obedecerá aos regramentos decorrentes das deliberações válidas, tomadas pelos órgãos societários (Assembléia Geral e Administração);
- b) em relação aos demais pacientes, quando paga diretamente pelos mesmos, é absolutamente livre sua estipulação, respeitados os ditames éticos do exercício profissional;
- c) em relação aos pacientes encaminhados por convênios assistenciais de serviços mantidos por entidades ou órgãos públicos, para a população em geral, ou o conjunto total de seus servidores, é absolutamente livre sua estipulação, respeitados os ditames éticos do exercício profissional;
- d) em relação aos pacientes encaminhados por convênios assistenciais de serviços mantidos por entidades privadas, dependerá de deliberação específica da Assembléia Geral, que obedecerá ao disposto no artigo deste Estatuto.



sua pessoa e seus bens, concordem plenamente com todos os termos do presente Estatuto e do Regimento Interno da Cooperativa, preencham obrigatoriamente todos os requisitos legais, estatutários e regimentais, adiram aos propósitos sociais, e residam e exerçam suas atividades profissionais na área fixada neste Estatuto.

Parágrafo Único – O médico, para ingresso e permanência na Cooperativa, sem prejuízo de outras disposições fixadas pelo Conselho de Administração, deverá ter no mínimo:

- I - sido selecionado para preenchimento das vagas ofertadas pela Cooperativa para a sua especialidade, de acordo com as regras estabelecidas no Regimento Interno;
- II - diploma de graduação em Medicina, de acordo com as formalidades legais;
- III - inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;
- IV - pleno direito de exercício da profissão médica, podendo exercê-la de forma autônoma e liberal;
- V - titulação de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, em vigor na data da abertura da convocação de ingresso de novos cooperados, nas especialidades e áreas de atuação em que se propõe a atuar;
- VI - realizado atendimento na sua especialidade, nos 2 (dois) primeiros anos, contados da data de sua admissão, nas unidades próprias da Cooperativa, quando solicitado, conforme condições estipuladas no Regimento Interno, sendo infração grave o seu descumprimento;
- VII - inscrição e adimplência como contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na área de atuação da Cooperativa;
- VIII - inscrição e adimplência como segurado autônomo perante o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), de acordo com as disposições legais;
- IX - cadastro de Pessoa Física (CPF); Registro Geral (RG); Certidão de Casamento (se aplicável) e comprovante de residência na área de ação da Cooperativa, com data do comprovante não superior a 3 (três) meses;
- X - alvará sanitário emitido pelo órgão competente para atendimentos em consultórios ou clínicas, que irá prestar atendimento;
- XI - comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), do (s) consultório (s) onde irá atender;
- XII - não ter sido excluído da cooperativa em qualquer tempo;
- XIII - comprovante de ter participado de curso de cooperativismo, com aproveitamento estabelecido no Regimento Interno ofertado pela Unimed Santa Maria.

Art 15 – A impossibilidade técnica de prestação de serviços, instituída pelo artigo 4º, inciso I da Lei 5.764/71 e mencionada no caput do artigo 14, em consonância com a prerrogativa legal do Estatuto da Cooperativa de regulamentá-lo, em vista de se garantir a viabilidade técnica-econômica da Cooperativa, será determinada pelos seguintes critérios mínimos, entre outros:

- I - prioritariamente, pela relação da adequada qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima de clientes para cada médico cooperado, estipulada em Regimento Interno;
- II - pelas condições do mercado, levando-se em conta o número de clientes e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa;
- III - pelas situações econômicas-financeiras e estrutural, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos e custos adicionais e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controles e outras despesas para o cumprimento da legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

- k) receber sua produção cooperativada, Conselho de Administração, observado o disposto no Art.10 deste Estatuto Social;
- l) obter informações sobre a posição de seus débitos e créditos;

Parágrafo Primeiro - Fica impedido de votar e ser votado o cooperado que:

- a) foi admitido após a convocação da Assembléia Geral;
- b) não apresentou produção junto à Cooperativa durante os últimos 12 (doze) meses anteriores à Assembléia Geral;
- c) atuou como empregado da Cooperativa, enquanto não forem aprovadas contas do exercício social em que haja deixado suas funções;

Parágrafo Segundo - O cooperado que, por motivo de encerramento de suas atividades profissionais, passar a ser considerado cooperado jubilado, permanece com seus direitos de cooperado assegurados, dentro do estabelecido em norma regimental interna da Cooperativa.

Parágrafo Terceiro - As cláusulas gerais do contrato de credenciamento de que fala o inciso "i" deste artigo serão firmadas pela Cooperativa, cumprindo mandato imperativo da Assembléia, que as especificará.

Parágrafo Quarto - O contrato de credenciamento de que fala o inciso "i" deste artigo obrigatoriamente abrangerá o conjunto de cooperados, ressalvados aqueles que, individualmente, de forma expressa, não demonstrarem interesse em credenciar-se, sendo que a entidade contratante, a pedido da Cooperativa, mencionará esta circunstância em sua publicidade e propaganda.

Parágrafo Quinto - A pedido de qualquer sócio, obedecido o prazo previsto no inciso "i" deste artigo, a Cooperativa poderá deliberar sobre a continuidade do credenciamento e permanência ou alterações de condições contratuais gerais.

Art.20 - São deveres do cooperado:

- a) respeitar as deliberações da Assembléia Geral quanto ao credenciamento junto a entidades privadas que firmem convênios de assistenciais ou planos de saúde, sempre ressalvado o direito relacionamento de atender ao paciente e o relacionamento econômico, para recebimento de contraprestação, diretamente com o mesmo;
- b) subscrever e integralizar as quotas partes de Capital Social, nos termos deste Estatuto Social;
- c) prestar atendimentos médicos, quando solicitados pelos convenientes de assistência médica cooperativada;
- d) informar a Cooperativa sobre sua participação nos serviços da Assistência Médica Cooperativada;
- e) levar ao conhecimento do Conselho de Administração, os fatos ou ocorrências que possam causar prejuízos à Sociedade;
- f) contribuir, com a parcela que lhe couber, para a cobertura das despesas administrativas da Sociedade, de conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 21 - O associado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas partes de Capital Social por ele subscrito, perdurando essa responsabilidade, para o demitido, eliminado ou excluído, até a realização da Assembléia Geral



CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 27 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Primeiro - O Capital Social é formado por cotas partes, equivalendo cada uma delas a R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

Parágrafo Segundo - A quota parte é individual, intransferível a não associados e não poderá ser negociada de nenhuma forma, nem dada em garantia, devendo os movimentos de subscrição, integralização, transferência e restituição serem escriturados no Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo Terceiro - As quotas partes de Capital Social, depois de integralizadas, poderão ser transferidas para outro associado somente nos casos de demissão ou exclusão do quadro social, mediante autorização do Conselho de Administração, respeitando o adquirente o limite máximo estabelecido no Art. 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - Anualmente, com base em proposta do Conselho de Administração, a AGO, com a aprovação de 2/3 dos membros presentes, fixará o valor da cota parte, não inferior ao valor vigente, devidamente corrigido pelo IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo, para admissão de novos cooperados, a partir da data da deliberação.

Art. 28 - O associado ao ingressar na Cooperativa se obriga a subscrever, no mínimo 200 (duzentas) quotas partes, podendo subscrever, no máximo, até 1/3 (um terço) do Capital Social.

Parágrafo Primeiro - As cotas partes subscritas poderão ser integralizadas de uma só vez ou parceladamente. No caso da opção pelo pagamento parcelado, deverá ser pago no ato da subscrição o equivalente a 20% (vinte por cento) do total de cotas descrito no Art. 27, § 1º supra, e o restante em 16 (dezesseis) parcelas mensais e sucessivas de 10 (dez) cotas cada.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa poderá reter, dos créditos e/ou das Sobras Líquidas que couberem ao associado, o valor necessário à cobertura de quotas partes vencidas.

Art. 29 - As restituições do Capital Social integralizado e das sobras líquidas, quando for o caso de demissão, eliminação ou exclusão, serão feitas após a aprovação do Balanço Geral do exercício social em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo Único - A Cooperativa deduzirá, quando for o caso, do total a ser restituído, o débito do associado para com a Sociedade.

Art. 30 - Ocorrendo demissão de associados em número tal, que a devolução do Capital Social integralizado possa afetar a estabilidade financeira e econômica da Cooperativa, esta poderá devolvê-lo dentro do prazo máximo de até 01 (um) ano, a contar da data da aprovação das contas do exercício social em que se deu as retiradas, em parcelas mensais e sucessivas, ou de uma só vez.

Art. 31 - Na hipótese de atualização monetária do Capital realizado, nos termos das normas e/ou disposições legais vigentes, o valor apurado será levado em conta de Capital Social de cada cooperado, proporcionalmente às quotas integralizadas e em função do tempo de integralização destas.



Parágrafo Primeiro – No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Segundo – Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas principais dependências próprias da Cooperativa, publicados através de jornal de edição local e comunicado por circulares aos associados.

Art. 37 - Nas Assembléias Gerais, o quorum de instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, na primeira convocação;
- b) metade mais 1 (um), em Segunda convocação;
- c) o mínimo de 10 (dez) associados em terceira convocação.

Parágrafo Primeiro – O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes no Livro de Presenças às Assembléias Gerais.

Parágrafo Segundo – Cada votação deverá ser precedida da recontagem do número de cooperados presentes à luz do livro de presença.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia deverá ser obrigatoriamente suspensa se o número de cooperados presentes for inferior à metade do maior quorum de votação da sessão.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, nova Assembléia será convocada para instalação em não mais de 60 (sessenta) dias, constando da ordem do dia, obrigatoriamente, os itens que, na Assembléia encerrada, não tiverem tido sua deliberação concluída ou mesmo não tiverem sido abordados.

Parágrafo Quinto – O disposto nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo não se aplica ao desenvolvimento do item da Ordem do Dia relativo às eleições para preenchimento de cargos nos órgãos sociais.

Art. 38 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Superintendente, sendo convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo Único - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Art. 39 – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidas prestações de contas, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração e Parecer do Conselho Fiscal, o Presidente da Cooperativa solicitará ao Plenário a indicação de um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e Fiscal, deixarão a mesa dos trabalhos, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo - O Presidente indicado pelo plenário escolherá entre os associados presentes, um secretário “ad-hoc” para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação a ser incluída na Ata pelo secretário da Assembléia.

Art. 40 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

- f) outros assuntos constantes da ordem dos trabalhos, excluídos os assuntos elencados no Art. 45.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, observando-se o que dispõem os Art.37, 40, 41 e 42 deste Estatuto Social.

Art. 45 - A aprovação do Relatório, Balanço Geral e das respectivas contas do exercício social, desonera os integrantes da administração de responsabilidades para com a Cooperativa, salvo em caso de erro, dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 46 – A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se quando necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste do Edital de Convocação.

Art. 47 – É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação e desmembramento;
- c) mudança do objetivo da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo Primeiro - A deliberação que vise mudança de forma jurídica, importa em dissolução da Cooperativa.

Parágrafo Segundo – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48 – As eleições para o preenchimento dos cargos eletivos serão realizadas no decorrer da Assembléia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

Parágrafo Primeiro – As eleições poderão ser realizadas em Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento de cargos vagos desde que o número restante de componentes do órgão reste igual ao quórum mínimo mais um.

Parágrafo Segundo – Os eleitos em função do disposto no parágrafo anterior, exercerão o mandato pelo tempo que restaria ao substituído.

Art. 49 – O transcurso das eleições será coordenado por uma Comissão e regulado por Código Disciplinar Eleitoral, consoante com Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, entre outros aspectos, disciplinará:

- a) a composição da Comissão que contará, entre outros, obrigatoriamente, com a participação

Página 14 de 25



legais estatutárias, a Administração publicará no órgão de imprensa em que foi divulgado o Edital da Assembléia, encaminhando circular aos associados com o despacho decidindo sobre a aceitação ou não das inscrições.

Parágrafo Único – Os candidatos impedidos de candidatar-se terão 3 (três) dias improrrogáveis, a contar do dia seguinte da data de publicação do despacho acima mencionado, a fim de sanar a irregularidade apontada, sob pena de serem considerados renunciantes da candidatura.

Art. 54 - A posse dos eleitos se processará em 48 horas após a eleição, em ato solene e mediante assinatura de Termo de Posse, em livro especial.

Art. 55 – Qualquer deliberação de Assembléia Geral que não obedecer ao disposto neste capítulo será passível de anulação por parte de membro do quadro de associados.

Art. 56 - Os casos omissos neste capítulo serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 57 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Art. 58 – O Conselho de Administração é composto por 9 (nove) membros com título de Conselheiros, todos cooperados, dos quais 1/3 (um terço) será anualmente eleito pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, renovado de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes com mandato vencido.

Art. 59 - Na primeira reunião do Conselho de Administração, que deverá se encerrar em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização de cada Assembléia Geral Ordinária, serão escolhidos por maioria simples de seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e Superintendente, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, pelo próprio Conselho.

Parágrafo Primeiro – Em não ocorrendo, no prazo previsto no caput deste artigo, a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Superintendente, todos os cargos de conselheiros serão automaticamente considerados vacantes, assumindo interinamente a Presidência da Cooperativa o Coordenador do Conselho Fiscal que, por sua vez, convocará, em uma semana, novas eleições para o Conselho de Administração, na qual serão eleitos os 9 (nove) candidatos mais votados, ficando os 3 (três) primeiros com um mandato de 3 (três) anos, do 4º (quarto) ao 6º (sexto) com um mandato de 2 (dois) anos e os 3 (três) últimos com 1 (um) ano de mandato.

Parágrafo Segundo – O Presidente, o Vice-Presidente e o Superintendente serão eleitos anualmente, permitida a reeleição enquanto os mesmos pertencerem ao Conselho.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de empate entre os escolhidos, na forma prevista neste Artigo, a escolha recairá no cooperado mais antigo como associado da Cooperativa.

Art. 60 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o previsto no parágrafo primeiro – alínea “g” deste artigo, a Sociedade será representada pelo Presidente da Cooperativa ou por seu substituto estatutário, ou ainda, por um dos membros do Conselho de Administração, especialmente designado por este.

Parágrafo Terceiro – Os exercentes de cargos administrativos: contabilista, gerente, assistentes e/ou assessores, contratados ou admitidos como empregados, não poderão ter laços de parentesco entre si e nem com qualquer membro do Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, até o 2º grau em linha reta ou colateral, quando da contratação.

Art. 64 – Afóra as atribuições específicas, constantes do Art. 63 e seus parágrafos, fica o Conselho de Administração investido em plenos poderes para contrair empréstimos e/ou financiamentos junto aos estabelecimentos de crédito, podendo no desempenho dos mesmos, praticar todos os atos inerentes à contratação, incluindo a movimentação financeira pela forma que for estabelecida, podendo ainda, constituir mandatários.

Parágrafo Único - No exercício dos poderes constantes deste Artigo, o Conselho de Administração será representado pelo Presidente, Vice-Presidente ou Superintendente.

Art. 65 – A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou por solicitação do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente, com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes e reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas no final da reunião e assinadas pelos membros da administração presentes.

Art. 66 – Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei, deste Estatuto Social, das decisões da Assembléia Geral e das deliberações do Conselho de Administração, conduzir a administração executiva dos negócios sociais.

Parágrafo Único – No desempenho de suas funções, cabem-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) elaborar previamente, para apreciação pelo Conselho de Administração, o planejamento dos serviços administrativos, bem como traçar normas de execução dos mesmos;
- b) participar de concorrências para serviços de assistência médica, objetivando a integração de seus cooperados nos serviços ofertados;
- c) representar os interesses da Sociedade, junto às entidades públicas e/ou privadas;
- d) representar e defender os interesses de seus cooperados em assuntos relacionados com os contratos e/ou convênios de assistência médica, firmados com pessoas físicas e/ou jurídicas;
- e) determinar, através de normas administrativas, os estabelecimentos bancários ou similares, para depósito de disponibilidades financeiras e outras relacionadas com a matéria;
- f) disciplinar a admissão e demissão de empregados, com ou sem cargos específicos, assessorias técnicas e auditorias em geral, estabelecendo normas funcionais e disciplinares;

Art. 67 - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da Sociedade, interpretando e aplicando-as diretrizes políticas e

Art. 70 - Os integrantes da Administração, não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em nome da Cooperativa, mas respondem solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem culposa ou dolosamente.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 71 - A Comissão Disciplinar será constituída por associados designados pelo Conselho de Administração, para assessorá-lo durante o mandato, ficando a seu critério o número de membros que a integrará sempre que for convocada, podendo substituí-los, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Comissão Disciplinar, entre outras que poderão ser determinadas pelo Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

- a) emitir pareceres sobre a conduta dos sócios, por indisciplina ou pelo não cumprimento das determinações estatutárias e do Regimento Interno;
- b) apresentar pareceres em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Profissional e outros que forem solicitados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos da Comissão Disciplinar poderão ser coordenados por um dos Conselheiros da Cooperativa, previamente designado pelo Conselho de Administração, e os pareceres serão transcritos em livro próprio e assinados pelos participantes.

CAPÍTULO XII

DO COMITÊ EDUCATIVO

Art. 72 - O Comitê Educativo é órgão auxiliar da administração da Cooperativa, dedicado à divulgação do ideário cooperativista e ao desenvolvimento pessoal, nesta área e na da saúde, de cooperados, colaboradores e usuários.

Parágrafo Primeiro - A composição, as atribuições e a operacionalidade do Comitê Educativo serão definidas em Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Integrará o Comitê Educativo, obrigatoriamente, um membro do Conselho de Administração, que assumirá a coordenação de suas atividades.

CAPÍTULO XIII

DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 73 - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá criar Coordenadorias Regionais, em municípios de sua área de ação, a fim de melhor atender os interesses de seus associados e da própria Sociedade, podendo extingui-las quando julgar conveniente.

Parágrafo Primeiro - As Coordenadorias Regionais, de que trata este artigo, serão exercidas por um ou mais médicos cooperados, escolhidos pelo Conselho de Administração na vigência de seu mandato, podendo substituí-los.



Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, proibida a representação e constarão de Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos conselheiros presentes.

Art. 76 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o preenchimento.

Art. 77 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as atividades da Sociedade, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) examinar a política administrativa da sociedade, verificando se esta vem sendo cumprida dentro da sistemática determinada pelas disposições estatutárias e deliberações da Assembléia Geral;
- b) examinar as disponibilidades financeiras da Cooperativa, registros contábeis, fazer conferências e levantamentos de saldos bancários e/ou em caixa;
- c) verificar a regularidade no atendimento de compromissos assumidos pela Sociedade, junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias inclusive perante aos órgãos do Cooperativismo;
- d) examinar o relatório do Conselho de Administração, emitindo pareceres à Assembléia Geral competente e, através de demonstrativos contábeis, analisar a situação econômica-financeira da Sociedade;
- e) informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, devendo comunicar à Assembléia Geral ou ainda às autoridades competentes, quando for o caso, as irregularidades graves e urgentes constatadas e, convocar a Assembléia Geral para apreciação dessas situações, se houver recusa em convocá-la por parte do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O parecer do Conselho Fiscal de que trata a letra "d" desse artigo, deverá ser entregue ao Conselho de Administração até 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo - Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de auditorias contábeis e/ou administrativas.

CAPÍTULO XV

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO – SOBRAS E PERDAS - FUNDOS SOCIAIS

Art. 78 - O exercício social da Cooperativa tem seu início em 1º de janeiro e seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o Balanço Geral da Sociedade.

Art. 79 - As despesas administrativas da Sociedade e as fontes de receitas para a sua cobertura, serão estimadas em orçamento anual, dentro dos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembléia Geral competente.

Art. 80 - As sobras líquidas que se apurarem no encerramento do exercício social, após as deduções

- c) de Atas do Conselho de Administração;
- d) de Atas do Conselho Fiscal;
- e) de presenças dos associados às Assembléias Gerais;
- f) de registro de candidaturas e de Termos de Posse;
- g) de Atas da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Único - É facultado o uso de folhas soltas ou ainda, de fichas devidamente formalizadas, que serão encadernadas na forma de livro no final do exercício, em substituição aos livros constantes deste Artigo.

Art. 87 - No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverão constar:

- a) nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) a data de sua admissão e quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão, bem como as ocorrências disciplinares;
- c) a conta de movimentação das quotas partes do Capital Social de cada associado.

CAPÍTULO XVII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 88 - A Sociedade se dissolverá voluntariamente quando assim deliberar a Assembléia Geral, através do voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se, o número de 20 (vinte) associados, pessoas físicas, se dispuser assegurar a sua continuidade.

Parágrafo Primeiro - Além da deliberação da Assembléia Geral, de acordo com os termos previstos neste artigo, acarretarão a dissolução da Sociedade:

- a) a alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número de associados a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou de seu Capital Social a um valor inferior ao estipulado no Art. 27 deste Estatuto Social, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) cancelamento da autorização para funcionar;
- d) a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Sociedade poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado, caso a Assembléia Geral não realize por sua iniciativa.

Art. 89 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a Legislação Cooperativa vigente e os princípios doutrinários.

Santa Maria(RS), 22 de maio de 2018.




